

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO 2023 Nº. 857

Publicação Semanal

Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

EDITAIS

O Município de Urucânia torna público os Editais:

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 005/2023 – Pregão presencial nº 005/2023, objeto: Aquisição de material de construção por lote. O certame acontecerá no dia 01/02/2023 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 006/2023 – Pregão presencial nº 006/2023, objeto: Aquisição de material de construção por item. O certame acontecerá no dia 02/02/2023 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 008/2023 – Inexigibilidade nº 002/2023, objeto: Credenciamento de

Restaurante. O certame acontecerá no dia 03/02/2023 às 14:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Presidente CPL.

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 009/2023 – Pregão presencial nº 007/2023, objeto: Locação de máquinas pesadas e caminhão. O certame acontecerá no dia 01/02/2023 às 14:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

EXTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, II c/c art. 24, incisos XXIV da Lei n.º 8.666/93;

Considerando o Grupo Renascer, ser a ÚNICA organização na cidade de Urucânia que trabalha na defesa dos direitos do Idoso, prestando serviços contínuos aos usuários. Considerando que, o Termo de fomento possibilitará ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425 -

E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais da Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS E DO DIREITO

O GRUPO RENASCER é entidade sem fins lucrativos, que possui caráter assistencial, social, educacional, lazer e que promove a defesa dos direitos sociais do idoso visando a melhoria na qualidade de vida, promovendo atividades ocupacionais motivando os idosos a substituir a rotina do cotidiano por uma vida mais dinâmica e saudável.

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I- descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais

à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade, condição digna de vida buscando a promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as entidades da sociedade civil em destaque contribuem para a execução da política assistencial.

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais-ONGS conforme preceitua o artigo 26 da LOAS:

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentará-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Desta forma, o GRUPO RENASCER mostra-se preocupado em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425
- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Sabemos que é dever do Estado garantir à todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí nota-se a importância da realização da parceria, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, e diante desses fatos, a presente justificativa sobre inexigibilidade de Chamamento Público, em favor do GRUPO RENASCER, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.302/0001-05, tem como objetivo, possui caráter assistencial, social, educacional, lazer e que promove a defesa dos direitos sociais do idoso visando a melhoria na qualidade de vida, promovendo atividades ocupacionais motivando os idosos a substituir a rotina do cotidiano por uma vida mais dinâmica e saudável, conforme especificações estabelecidas no Processo, considerando-se as precitadas e seguintes razões:

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental.

Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania, garantindo a dignidade da pessoa humana.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado/Município e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico- legal ("todos iguais

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425
- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, a parceria em questão visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil que tem por objetivo promover, incentivar e fomentar a assistência no Município e promover uma melhor qualidade de vida a essas pessoas e a comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da

legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425
- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso em questão, verifica-se a viabilidade de inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica que tem por finalidade o acolhimento institucional para idosos em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, dependentes e/ou com diversos graus de dependência, prestando serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários e etc., que necessitam de apoio da entidade.

Ora, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará ao GRUPO RENASCER, por meio da conjugação de esforços como Município o atendimento a sua finalidade social, bem como a colaboração para o regular funcionamento da Associação, tendo por fim o atendimento social especializado, resgatando e valorizando a qualidade devida dos acolhidos do Município.

Saliento que a Secretaria de Assistência Social mesmo não possuindo estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento a toda sociedade, busca de todos os modos romperem as barreiras econômicas e estruturais para oferecer um serviço de qualidade a fim de garantir a melhora da qualidade de vida de seus beneficiários. Este desafio é constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio às organizações da

sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

Diante do exposto, informo que, passaremos esta Justificativa à Assessoria Jurídica imediata, que após análise e parecer jurídico, retornará para que, em 03 (três) dias, havendo concordância jurídica, ser ratificada, e em (05) cinco dias publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, para geração dos efeitos legais decorrentes.

Município de Urucânia, 16 de janeiro de 2023.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 905, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

"Estabelece prazos para pagamento da TLFF e IPTU/ITU no Município de Urucânia/MG, para o exercício de 2023".

Jose Marcio Gomes Osorio, Prefeito de Urucânia, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece **o inciso VI, do Artigo 85**, alínea A, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os prazos para pagamento da TLFF (Taxa de licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento) e do IPTU/ITU (Imposto Predial Territorial Urbano/Imposto Territorial Urbano, no Município de Urucânia, instituídos pela Lei 099/2.015- Código Tributário do Município- no exercício de 2023, serão os seguintes:

EX P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425

- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – TLFF.

28 de FEVEREIRO de 2.023 – parcela única;

IPTU/ITU

30 de ABRIL de 2.023 – Parcela única com 5% (cinco por cento) de desconto;

15 de MAIO de 2.023 – 1ª parcela;

16 de JUNHO de 2.023 – 2ª parcela;

17 de JULHO De 2.023 – 3ª parcela.

14 de AGOSTO de 2.023 – 4ª parcela;

Art. 2º. O pagamento do Alvará de Funcionamento poderá ser efetuado em até 01 (uma) parcela fixa, estipulado no artigo 1º, e do IPTU/ITU poderá ser efetuado em até 04 (quatro) parcelas fixas, mensais, conforme prazos estipulados no artigo 1º, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 45,00(quarenta e cinco reais).

§ 1º. O pagamento de qualquer parcela não poderá ser efetuado sem que as anteriores tenham sido pagas.

§ 2º. A opção pelo parcelamento deverá ser feita até o último dia do respectivo mês de vencimento da parcela única do referido imposto.

Art. 3º. Considerando o disposto no Inciso I do artigo 83, da lei Municipal nº 099/2.015, com relação aos serviços de Coleta de Lixo, por tipo de utilização do imóvel e por valor fixo por unidade, de acordo com o seguinte:

TIPO / VALOR / R\$				
ÁREA (M2)	RESID	PRESTAÇÃO	INDUSTRIAL	COMERCIAL
ATÉ 70 M2	14,37	24,69	26,59	34,18
DE 71 A 100 M2	16,42	26,59	28,48	37,98
DE 101 A 200 M2	18,47	28,48	32,28	42,73
MAIO	20,5	30,38	37,98	47,47

R 200 M2	3		
----------	---	--	--

Art. 4º. Considerando o disposto no Inciso II do artigo 83, da lei Municipal nº 099/2.015, com relação aos serviços de Conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada, de acordo com o seguinte:

TIPO	VALOR / R\$
PAVIMENTADA	1,64
NÃO PAVIMENTADA	1,03

Art. 5º. Considerando o disposto no Inciso IV do artigo 83, da lei Municipal nº 099/2.015, com relação aos serviços de conservação da Rede de Esgoto, por metro linear de testada, por tipo de utilização do imóvel, observando-se o seguinte:

TIPO	VALOR / R\$
Terreno conectado rede Residencial	1,03
Prestação de serviços Religioso	1,64
Comercial	1,85
Industrial	2,46

Art. 6º. Considerando o disposto no Anexo IX, da lei Municipal nº 099/2.015 em relação aos valores de metro quadrado de edificações e terreno observando-se o seguinte:

TIPO	VALOR / R\$
CASA	309,96
APARTAMENTO	328,44
LOJA	309,96
SALA	309,96
GALPÃO	273,01
TELLHEIRO	273,01
BARRAÇÃO	273,01
ESPECIAL	328,44

LOGRADOURO	BAIRRO	VL MT2 TERRENO
A	NOVO HORIZONTE	8,64
A	SERRA	21,58

EX P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425

- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

	DOURADA			
A	PAULO GIARDINI	8,64	AUGUSTO PINTO COELHO	CENTRO 21,58
A	VARGEM ALEGRE	8,64	AUGUSTO PINTO COELHO	MANUEL MAYRINK NETO 21,58
A	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58	B	NOVO HORIZONTE 8,64
A	TREVO DA SORTE	21,58	B	PAULO GIARDINI 17,27
A 5	NELIO MENEZES MAY	21,58	B	BOM JESUS DE CARDOSOS 21,58
ABDALA FELICIO	PAULO GIARDINI	17,27	B	BOA VISTA 21,58
ACACIO MARTINS DA COSTA	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58	B	NELIO MENEZES MAY 21,58
ADAO JUSTINO	TREVO DA SORTE	21,58	B	SERRA DOURADA 21,58
AGENOR GIARDINI	CENTRO	21,58	BEATRIZ MONTEIRO DE CARVALHO	CENTRO 21,58
ALMECEGA	TREVO DA SORTE	21,58	BENIGNO CUSTODIO DE SOUZA BOTELHO	NOVO MILENIO 21,58
ANSELMO GOMES DE SOUZA	TREVO DA SORTE	21,58	BENVINDO CANDIDO DA COSTA	PAULO GIARDINI 8,64
ANTERO CALIXTO	TREVO DA SORTE	21,58	C	NOVO HORIZONTE 8,64
ANTONIO AYRES	PAULO GIARDINI	17,27	C	PAULO GIARDINI 17,27
ANTONIO BATISTA DE SOUZA	TREVO DA SORTE	21,58	C	TREVO DA SORTE 17,27
ANTONIO DIONISIO	NOVO MILENIO	8,64	C	VARGEM ALEGRE 17,27
ANTONIO JANUARIO PEREIRA	PAULO GIARDINI	17,27	C	BOA VISTA 21,58
ANTONIO LOLLI	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58	C	SERRA DOURADA 21,58
ANTONIO MACEDO	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	21,58	CABOCLO LUNA	TREVO DA SORTE 21,58
ANTONIO ROSSI	AGENOR DE GODOY LIMA	17,27	CARLINDO PINTO	PAULO GIARDINI 17,27
ARMANDO LOLLI	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58	CLEVERSON LOLLI DOS SANTOS	BOA VISTA 21,58
ARY SOARES MARTINS	CENTRO	21,58	CORACY PEREIRA DA SILVA	AGENOR DE GODOY LIMA 21,58
ASTROGILDO AVELAR	BOM JESUS DE CARDOSOS	8,64	CUSTODIO MARTINS	CRUZEIRO 21,58
ATRAS DA ESCOLA DA FIGININHA	NELIO MENEZES MAY	17,27	D	BOA VISTA 21,58
			DO CAMPO	BOM JESUS DE CARDOSOS 17,27
			DOM OSCAR DE	NOSSA 21,58

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425

- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

OLIVEIRA	SENHORA DAS GRACAS		JOAO ALEXANDRE TEIXEIRA	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
DONA FRANCISCA	CENTRO	21,58	JOAO DA MATA	AGENOR DE GODOY LIMA	8,64
DONA QUITA	VARGEM ALEGRE	21,58	JOAO PAULO II	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
DONA SANICA	PAULO GIARDINI	21,58	JOAO PEREIRA DA SILVA	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
Dr. CID SOARES	CENTRO	21,58	JOAO SILVA PEREIRA	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
E	VARGEM ALEGRE	17,27	JOAQUIM ROBERTO	PAULO GIARDINI	21,58
EFIGENIO JOSE DE SOUZA	TREVO DA SORTE	21,58	JOSE ALVES	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
Eugênia Maria Pereira	NELIO MENEZES MAY	21,58	JOSE ALVES PEREIRA	PAULO GIARDINI	21,58
F	BOA VISTA	21,58	JOSE COELHO	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27
FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO	NELIO MENEZES MAY	17,27	JOSE DA SILVA ROSA	VARGEM ALEGRE	8,64
FRANCISCO MARÇAL	MANUEL MAYRINK NETO	21,58	JOSE DE SOUZA MAYRINK	PAULO GIARDINI	21,58
FRANCISCO RUFO	NOVO MILENIO	21,58	JOSE DIAS	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27
G 01	PAULO GIARDINI	21,58	JOSE DIAS DE OLIVEIRA	PAULO GIARDINI	21,58
G 03	PAULO GIARDINI	21,58	JOSE ESTEVAO COSTA E SILVA	TREVO DA SORTE	21,58
GELMIRA MENEZES MAYRINK	NELIO MENEZES MAY	21,58	JOSE FARIA	PAULO GIARDINI	8,64
Geraldo Magella dos Santos	BOA VISTA	21,58	JOSE FERREIRA PINTO	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
GERALDO MARCOLINO LUNA	BOM JESUS DE CARDOSOS	8,64	JOSE GOMES	BOM JESUS DE CARDOSOS	8,64
GERALDO ZAMBELLI	NOVO MILENIO	17,27	JOSÉ MACEDO SILVA SOBRINHO	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
GERARDO CRUZ	CRUZEIRO	21,58	Jose Marcio dos Santos	BOA VISTA	21,58
H	PAULO GIARDINI	21,58	JOSE MAYRINK BARBOSA	NOVO MILENIO	17,27
HEITOR FERREIRA PINTO	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58	JOSE ROBERTO DA PAZ	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
HELVECIO RODRIGUES DA SILVA	NOVO MILENIO	21,58	JOSE VIRGULINO VAZ DA SILVA	TREVO DA SORTE	21,58
I	BOA VISTA	21,58	JUAREZ ROBERTO	PAULO GIARDINI	21,58
I	PAULO GIARDINI	21,58	LIMEIRA	BANDEIRAS	21,58
INACIA SIQUEIRA	MANUEL MAYRINK NETO	21,58	MANOEL ARTUR	PAULO	17,27
IRAN DIAS DE OLIVEIRA	PAULO GIARDINI	21,58			
ISAEI DE MACEDO	NOVO MILENIO	17,27			

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425

- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

CEGALA	GIARDINI		PADRE JOSE	CENTRO	21,58
MANOEL AVELAR MAYRINK	NELIO MENEZES MAY	17,27	HENRIQUE		
MANOEL FONSECA	PAULO GIARDINI	17,27	PAULO RODRIGUES SILVA	NOVO MILENIO	17,27
MANOEL HONORIO	PAULO GIARDINI	21,58	PINHEIRO BRANDAO	PAULO GIARDINI	21,58
MANOEL JOSE PINTO	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58	PRAÇA LEOPOLDINO JANUARIO PEREIRA	CENTRO	21,58
MANOEL MAYRINK	NELIO MENEZES MAY	21,58	PRAÇA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	TREVO DA SORTE	21,58
MANOEL MAYRINK NETO	NOVO MILENIO	17,27	PRAIA FORMOSA	PRAIA FORMOSA	21,58
MANUEL DO NASCIMENTO MAYRINK	CENTRO	21,58	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	MANUEL MAYRINK NETO	17,27
MARCOLINO JOSE LUNA	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58	PROFESSOR MANUEL RUFINO	CENTRO	21,58
MARGARIDA PEREIRA	NOVO MILENIO	21,58	RAIMUNDO BATISTA	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58
MARIA AP. DE S. VALADARES	BANDEIRAS	8,64	RAIMUNDO HENRIQUE DA SILVA	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58
MARIA AUXILIADORA MAURICIO	PAULO GIARDINI	17,27	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	NOVO MILENIO	21,58
MARIA EUGENIA	NELIO MENEZES MAY	21,58	SANTA EFIGENIA	CENTRO	21,58
MARIA NAZARETH MAYRINK	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27	SAO JOSE	CENTRO	21,58
MARIA THEODORO PEREIRA	TREVO DA SORTE	21,58	Sebastiana Alves Costa	BOA VISTA	21,58
MARIO GIARDINI	MANUEL MAYRINK NETO	17,27	SEBASTIAO DA PEDRA	VARGEM ALEGRE	17,27
MARIO LUCIO	PAULO GIARDINI	21,58	SEBASTIAO DE CASTRO LIMA	CENTRO	21,58
MARIO MIGUEL	AGENOR DE GODOY LIMA	21,58	SEBASTIAO RODOLFO	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27
OLAVO JOSE DA SILVA	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27	SEMINARISTA FABIO LUIS	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	21,58
OSCAR LUNA	TREVO DA SORTE	21,58	TEOTONIO VILELLA	MANUEL MAYRINK NETO	21,58
PADRE ANTONIO RIBEIRO PINTO	CENTRO	21,58	TITA CORDEIRO	MANUEL MAYRINK NETO	21,58
PADRE EFRAIN SOLANO ROCHA	CENTRO	21,58	V	LOTEAMENTO NOVO CARDOSOS	26,43
PADRE JOAO BATISTA COUTINHO	BOM JESUS DE CARDOSOS	21,58			

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425

- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

VEREADOR AGOSTINHO CASSIANO	NOVO MILENIO	21,58
VICENTE DE PAULA SILVA	BOM JESUS DE CARDOSOS	17,27
VICENTE FELISBINO	PAULO GIARDINI	17,27
VILA BANDEIRAS	BANDEIRAS	21,58
Y	LOTEAMENTO NOVO CARDOSOS	21,58
Z	LOTEAMENTO NOVO CARDOSOS	26,43

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 889/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Urucânia/MG, 02 de Janeiro de 2023.

Jose Marcio Gomes Osorio
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 906, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Oficial de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2023, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único: são considerados serviços essenciais os órgãos e entidades indispensáveis à manutenção dos serviços públicos, limpeza urbana, bem como os que funcionem em regime de plantões, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As regras constantes neste Decreto não se aplicam aos servidores que prestam serviço em escala 12 x 36 horas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia de Janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Município de Urucânia, 02 de Janeiro de 2023.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425
- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANEXO I - CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS - 2023				
Dia/Mês	Dia/Mês	Dia/Semana	Motivo	Natureza
Janeiro	01/Jan	Domingo	Confraternização Universal	Feriado Nacional - Art. 1º da Lei nº 662/1949, alterado pela Lei 10607/2002.
Fevereiro	20/Fev	Segunda-feira	Carnaval 2023	Ponto Facultativo Nacional.
	21/Fev	Terça-feira	Carnaval 2023	Ponto Facultativo Nacional.
	22/Fev	Quarta-feira	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo Nacional até 12h.
Abril	06/Abr	Quinta-feira	Quinta-Feira Santa	Ponto Facultativo, considerando que o dia da Paixão de Cristo recai na sexta-feira.
	07/Abr	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional - Art. 2º da Lei nº 9093/1995.
	21/Abr	Sexta-feira	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional - Art. 1º da Lei nº 62/1949, alterado pela Lei 10607/2002 e art. 256 da Constituição do Estado.
Maio	01/Mai	Segunda-feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional - Art. 1º da Lei nº 662/1949, alterado pela Lei nº 10607/2002.
Junho	08/Jun	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo.
Julho	22/Jul	Sábado	Aniversário de Urucânia	Feriado Municipal.
Setembro	07/Set	Quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional - Axt. 1º da Lei nº 662/1949, alterado pela Lei 10607/2002.
	08/Set	Sexta-feira	Independência do Brasil	Ponto Facultativo, considerando que comemorações do dia da Independência do Brasil recai na quinta-feira.
Outubro	11/Out	Quarta-feira	Nossa Sra. do Bom Sucesso - Padroeira	Feriado Municipal
	12/Out	Quinta-feira	Nossa Sra. Aparecida	Feriado Nacional - Art. 1º Lei 6802/1980.
	13/Out	Sexta-feira	Nossa Sra. Aparecida	Ponto Facultativo, considerando que comemorações do dia de N. Sra. Aparecida recai na quinta-feira.
	28/Out	Sábado	Dia do Servidor Público	Dia do Servidor Público
Novembro	02/Nov	Quinta-feira	Finados	Feriado Nacional - Art. 1º da Lei nº 662/1949, alterado pela Lei 10607/2002.
	03/Nov	Sexta-feira	Finados	Ponto Facultativo, considerando que o Dia de Finados recai na quinta-feira.
	15/Nov	Quarta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional - Art. 1º da Lei nº 662/1949, alterado pela Lei 10607/2002.
	27/Nov	Segunda-feira	Nossa Sra. Das Graças	Feriado Municipal
Dezembro	25/Dez	Segunda-feira	Natal	Feriado Nacional - Art. 1º da Lei nº 662/1949, alterado pela Lei 10607/2002.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425

- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

DECRETO Nº 907, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

“Exonera servidora por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Administração.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convalidado o Ato de Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social da servidora **SUELI MARIA DA SILVA ALMEIDA**, inscrita no CPF n.º 697.576.406-97, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Fica exonerada, do cargo de auxiliar administrativo, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora supracitada, matrícula n.º 140, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Município de Urucânia, 02 de Janeiro de 2023.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre Nomeação dos Membros para Agente Municipal do Posto de Identificação no Município de Urucânia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como o Acordo Técnico de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Urucânia e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados, nomeadas como Agente Municipal do Posto de Identificação, para confecção de Carteira de Identidade, no Município de Urucânia-MG:

- **MAURO SÉRGIO DA SILVA**, portador da carteira de identidade M-12.283.110, inscrito no CPF sob o n.º 030.159.466-09.
- **EDMILSON LIMA**, portador da carteira de identidade M-9.051.298, inscrito no CPF sob o n.º 538.455.876-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 13 de Janeiro de 2023.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425

- E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br